

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

No tocante ao mérito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

"Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

*§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominal dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.**"gn*

Segundo se infere do presente projeto de lei o executivo municipal permitirá que a Prefeitura conceda Direito Real de Uso de área disponível do patrimônio municipal a escola de samba UVA, que precisa de um local para erigir sua sede ou ampliá-la e continuar trabalhando em benefício da comunidade, visando o desenvolvimento de suas atividades, sendo dispensada a concorrência, por haver interesse relevante, devidamente justificado.

[Handwritten signature]
R10
151

Vale salientar, que a legislação municipal exige a obrigatoriedade de estar prevista a reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da mesma.

Assim, necessário se faz declarar no projeto de lei as condições da concessão para que não haja desvio de finalidade e assim ser aplicado a cláusula de retrocessão a qualquer momento, inclusive por interesse relevante do Município, devidamente justificado.

Dessa forma, sugerimos a apresentação de uma **Emenda Aditiva**, com a declaração das condições da concessão, conforme segue:

EMENDA ADITIVA

"Acrescenta-se o artigo 3º, renumerando os demais, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O cessionário fica autorizado a utilizar a área cedida sob o regime de direito real de uso para o desenvolvimento de suas atividades carnavalescas, podendo para tanto, implementar obras no local visando abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, além de exercer outras atividades voltadas para angariar fundos, sempre com o intuito de fortalecer o Carnaval e a Escola de Samba UVA.

Parágrafo Único - Fica definido que qualquer outro tipo de atividade que desvie da função principal poderá

[Assinatura]
152

Câmara Municipal de Rio Claro

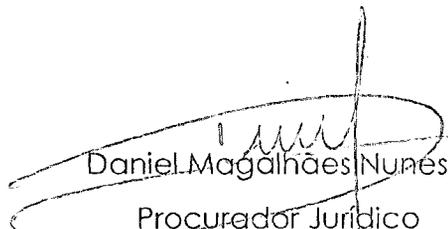
Estado de São Paulo

ensejar a aplicação, de imediato, da cláusula de retrocessão, inclusive quando ao término do seu prazo, se não prorrogado o mesmo, sem qualquer ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização, conforme artigo 2º desta Lei."

Nota-se, outrossim, que a cláusula de retrocessão fora cumprida conforme ficou prescrito no artigo 2.º do presente Projeto de Lei.

Portanto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 90/2016, ressalvada a necessidade de apresentação da Emenda acima mencionada.

Rio Claro, 19 de outubro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 090/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza cessão de Direito Real de Uso de área do Município à entidade Grêmio Recreativo Cultural e Beneficente Escola de Samba UVA e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de outubro de 2016.



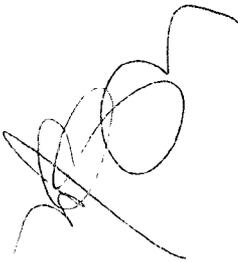
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO
PROJETO DE LEI Nº 90/2016.

- 1) EMENDA ADITIVA - Acrescenta-se o Artigo 3º, renumerando os demais, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O cessionário fica autorizado a utilizar a área cedida sob o regime de direito real de uso para o desenvolvimento de suas atividades carnavalescas, podendo para tanto, implementar obras no local visando abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, além de exercer outras atividades voltadas para angariar fundos, sempre com o intuito de fortalecer o Carnaval e a Escola de Samba UVA.

Parágrafo Único - Fica definido que qualquer outro tipo de atividade que desvie da função principal poderá ensejar a aplicação, de imediato, da cláusula de retrocessão, inclusive quando ao término do seu prazo, se não prorrogado o mesmo, sem qualquer ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização, conforme artigo 2º desta Lei.

Rio Claro 20 de outubro de 2016.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.053/16

Rio Claro, 07 de outubro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à deliberação e votação da Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Município de a tranqüilidade necessária a entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba SAMUCA, que precisa de um local para erigir sua sede ou amplia-la e continuar trabalhando em benefício da comunidade.

O Direito Real de Uso que se autoriza é de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogado por igual período se forem mantidos os objetivos, inclusive aqueles de interesse social e de interatividade com a comunidade.

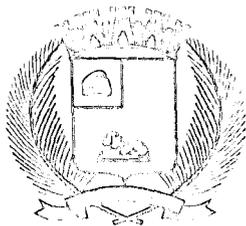
Contando com a sempre honrosa atenção dessa Presidência dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, para que a Administração possa continuar cumprindo seu papel.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

CÂMERA MUNICIPAL
17/10/2016 15h
156



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 201/2016

(Autoriza cessão de Direito Real de Uso de área do Município à entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba SAMUCA e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Grêmio Recreativo Escola de Samba SAMUCA, inscrita no CNPJ sob nº 51.414.951/0001-48 autorizado ao Direito Real de Uso de uma área pertencente ao Município e que assim se descreve:

- Um terreno com frente para a Rua 15, lado par, entre a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e a Avenida 5, na quadra completada pela Rua 15, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo; distante 8,78 metros do alinhamento predial da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves; medindo 37,73 metros de frente; na face dos fundos mede em dois segmentos 21,55 metros e 29,01 metros respectivamente, confrontando com terreno de Marco Antonio Padula (matrícula 2.521 - 2º R. I.); do lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel mede 48,13 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Rio Claro; do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 14,46 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Rio Claro, totalizando uma área de 1.122,38 metros quadrados.

Ref. Cad. 01.24.116.0003/001

Artigo 2º - A autorização dada no artigo 1º é feita a título gratuito pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada por Decreto do Executivo ao final do período, pelo mesmo prazo, se houver interesse das partes, interesse público e continuidade dos objetos que justificaram este ato, inclusive os de interesse social e os integrativos com a comunidade.

§ 1º - Ao final do prazo inicial ou da prorrogação, não havendo interesse das partes na renovação, a área será devolvida ao Município, sem que a entidade possa exigir qualquer tipo de indenização, especialmente pelas benfeitorias realizadas.

§ 2º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da entidade autorizada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO GOLFINHO ARTESÃO

O Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Escola de Samba SAMUCA, pioneira em Rio Claro a oferecer aulas para integrantes de sua bateria e também na formação de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, desenvolveu um projeto denominado “Golfinho Artesão”, através do qual possibilitará aos jovens aprenderem a confeccionar fantasias, adereços, esculturas, alegorias de carnaval, a tocar instrumentos de percussão, a dançar como Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Objetivo geral

Oferecer aprendizado teórico e prático de técnicas artesanais variadas, capacitarem ritmistas, bem como mestre-sala e porta-bandeira e também outras funções no âmbito do desfile de escolas de samba, às pessoas interessadas, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, monitorando riscos sociais e pessoais por meio de acompanhamento dos aprendizes nas oficinas.

Estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização das atividades artísticas, profissionais e sociais para os aprendizes.

Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento do projeto.

Firmar contratos, convênios, comodatos, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis, ou Privado, para gestão e gerenciamento de equipamentos profissionais para cada oficina.

Objetivos Específicos

- Facilitar a utilização do tempo ocioso de algumas pessoas com trabalhos que estimulem sua criatividade.
- Estimular o aprendizado de técnicas que possam, além de trazer momentos de descontração, trazer também oportunidades para geração de renda.
- Formar profissionais de Rio Claro e região em especialistas de desfiles de escolas de samba.

- Fornecer mão-de-obra especializada para nossa escola confeccionando nossas próprias fantasias e alegorias.
- Formar um time coeso em todas as funções de uma escola de samba.
- Confeccionar fantasias e alegorias para outras escolas de samba.
- Projetar o nome de Rio Claro como celeiro de profissionais do Carnaval.

Justificativa

A experiência vivenciada pela Escola de Samba SAMUCA no decorrer de seus anos de trabalho, indica que a falta de profissionais especialistas em Carnaval causam muitas dificuldades na elaboração de suas fantasias e alegorias. Sendo a dificuldade financeira também uma preocupação.

Os constantes desafios anuais justificam o desenvolvimento de uma proposta que visa satisfazer a uma necessidade já há tempos observada.

Descrição do Projeto

Este projeto consiste na realização de oficinas periódicas ministradas por profissionais especializados da equipe constituída pela Escola de Samba SAMUCA trazidos de São Paulo, Rio de Janeiro e Parintins.

As técnicas e atividades propostas representam uma intersecção entre os saberes oferecidos pelos profissionais com as solicitações de interesse das escolas de samba, inicialmente verificadas e periodicamente recicladas através das avaliações de cada oficina.

Oficinas programadas:

- Escultura
- Aderecista
- Aramagem
- Costura
- Ferragem de carro alegórico
- Mestre-sala e Porta-bandeira
- Ritmista
- Harmonia

Os produtos confeccionados nas oficinas ficarão em posse da Escola

de Samba SAMUCA, reservando-se uma participação aos que os produzirem.

Recursos e local

Os recursos para aquisição de materiais necessários às oficinas serão inicialmente fornecidos pela Escola de Samba SAMUCA, a qual poderá fazer parcerias com empresas interessadas.

Fica aberta a oportunidade da venda de patrocínio para cada oficina, de acordo com orçamentos específicos.

A Escola de Samba SAMUCA necessita de um espaço para instalação das oficinas e também de um barracão para as alegorias de chão maiores. Este espaço deverá ter no mínimo dois mil metros quadrados e de preferência que seja no distrito industrial, visto que o carnaval se desloca para aquela região.

Elaborado pelo Conselheiro do Grêmio: José Rui Bianchi
Fone: 8128 – 3618 – Email: ruibianchi@uol.com.br



Desde sua fundação em 1974, a Escola de Samba SAMUCA vem honrando o título "beneficente" de seu nome, auxiliando instituições, encabeçando campanhas e abrindo suas portas para atividades de cunho social.

"A partir de 2016 as campanhas foram abordadas dentro desse nosso novo Projeto Golfinho Solidário, com foco em concretizar atitudes de assistência social", conta Leandro Freitas, atual presidente da Samuca e idealizador do Projeto.

Com a marca do projeto, neste curto espaço de tempo, já foram realizadas diversas campanhas, como por exemplos:

- arrecadação de cerca de 3 toneladas de alimentos em parceria com a "Operação Pascoa", onde beneficiamos o Asilo São Vicente
- arrecadação de cerca de 600 pacotes de fraldas geriátricas, onde beneficiamos os asilos Lar Bethel e Hospedaria Emaus, além de diversas famílias carentes da cidade
- arrecadação de cerca de 500 cobertores, onde também beneficiamos Lar Bethel e Hospedaria Emaus
- arrecadação de 1100 litros de leite, onde beneficiamos diversas instituições da cidade
- arrecadação de diversos medicamentos, onde abastecemos farmácias assistências e associações de funcionários de diversas categorias
- parceira em eventos como almoços, encontros de danças, etc, para arrecadação de recursos
- realização de apresentações de bateria e show de carnaval em diversas entidades de Rio Claro, como APAE, Hospedaria Emaus, entre outras
- realização de festa para crianças carentes em nossa quadra, onde participaram mais de 100 crianças envolvidas em diversos projetos sociais da cidade

- parceria na realização de eventos para arrecadação de leite em pó, onde a entidade beneficiada foi o GAAC Rio Claro

- está em curso uma campanha para arrecadação de Gelatina para tratamento de pacientes com câncer, onde vamos beneficiar a nossa parceira Rede de Combate ao Cancer de Rio Claro.

Todas nossas campanhas e parcerias visam atender a comunidade da nossa cidade de Rio Claro.

Com esse projeto, a Escola de Samba SAMUCA mostra que não é apenas uma escola de samba e sim um entidade preocupada com o próximo e com o bem estar da nossa cidade.

Procuramos compensar da melhor forma possível os recursos gastos pela Prefeitura Municipal para manter nossa cultura e os movimentos populares do qual somos amantes e multiplicadores.

Rio Claro, 17 de outubro de 2016

Atenciosamente,

Leandro Bortoloti de Freitas

Presidente Escola de Samba SAMUCA

Gestor do Projeto GOLFINHO SOLIDÁRIO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

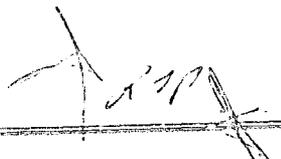
PARECER JURÍDICO Nº 91/2016, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 91/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza a cessão de direito real de uso de área do Município à entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba SAMUCA e dá outras providências.

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertencam, a teor do artigo 8, inciso V, alínea "b", cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



163

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

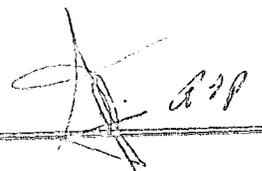
Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

No tocante ao mérito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

"Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominal dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado."gn

Segundo se infere do presente projeto de lei o executivo municipal permitirá que a Prefeitura conceda Direito Real de Uso de área disponível do patrimônio municipal a escola de samba SAMUCA, que precisa de um local para erigir sua sede ou ampliá-la e continuar trabalhando em benefício da comunidade, visando o desenvolvimento de suas atividades, sendo dispensada a concorrência, por haver interesse relevante, devidamente justificado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale salientar, que a legislação municipal exige a obrigatoriedade de estar prevista a reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da mesma.

Assim, necessário se faz declarar no projeto de lei as condições da concessão para que não haja desvio de finalidade e assim ser aplicado a cláusula de retrocessão a qualquer momento, inclusive por interesse relevante do Município, devidamente justificado.

Dessa forma, sugerimos a apresentação de uma **Emenda Aditiva**, com a declaração das condições da concessão, conforme segue:

EMENDA ADITIVA

"Acrescenta-se o artigo 3º, renumerando os demais, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O cessionário fica autorizado a utilizar a área cedida sob o regime de direito real de uso para o desenvolvimento de suas atividades carnavalescas, podendo para tanto, implementar obras no local visando abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, além de exercer outras atividades voltadas para angariar fundos, sempre com o intuito de fortalecer o Carnaval e a Escola de Samba SAMUCA.

Parágrafo Único - Fica definido que qualquer outro tipo de atividade que desvie da função principal poderá

[Assinatura]
165

Câmara Municipal de Rio Claro

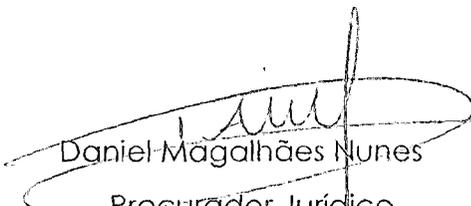
Estado de São Paulo

ensejar a aplicação, de imediato, da cláusula de retrocessão, inclusive quando ao término do seu prazo, se não prorrogado o mesmo, sem qualquer ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização, conforme artigo 2º desta Lei."

Nota-se, outrossim, que a cláusula de retrocessão fora cumprida conforme ficou prescrito no artigo 2.º do presente Projeto de Lei.

Portanto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 91/2016, ressalvada a necessidade de apresentação da Emenda acima mencionada.

Rio Claro, 19 de outubro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

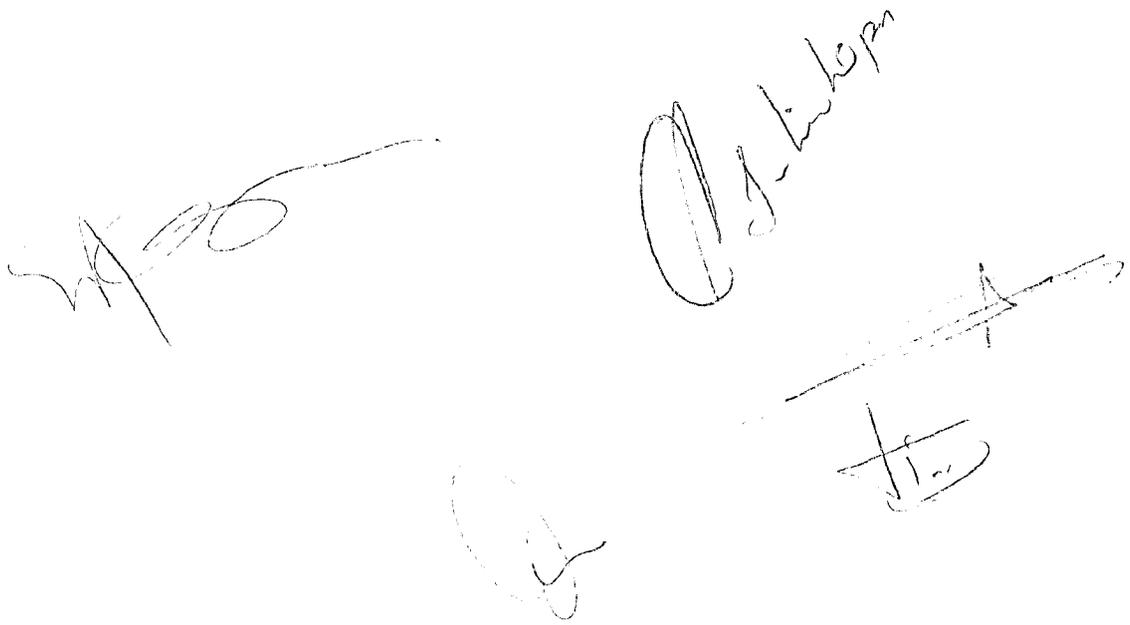
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 091/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza cessão de Direito Real de Uso de área do Município à entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba SAMUCA e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de outubro de 2016.



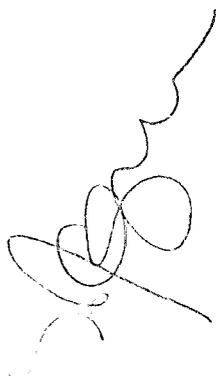
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO
PROJETO DE LEI Nº 91/2016.

- 1) EMENDA ADITIVA - Acrescenta-se o Artigo 3º, renumerando os demais, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O cessionário fica autorizado a utilizar a área cedida sob o regime de direito real de uso para o desenvolvimento de suas atividades carnavalescas, podendo para tanto, implementar obras no local visando abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, além de exercer outras atividades voltadas para angariar fundos, sempre com o intuito de fortalecer o Carnaval e a Escola de Samba SAMUCA.

Parágrafo Único - Fica definido que qualquer outro tipo de atividade que desvie da função principal poderá ensejar a aplicação, de imediato, da cláusula de retrocessão, inclusive quando ao término do seu prazo, se não prorrogado o mesmo, sem qualquer ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização, conforme artigo 2º desta Lei.

Rio Claro 20 de outubro de 2016.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 /2016

(Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Senhora IARA APARECIDA OLIMPIO PIZZIRANI, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Rio-Clarense a Senhora IARA APARECIDA OLIMPIO PIZZIRANI, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de Outubro de 2016.



OSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Lider do PP

ANUÊNCIA

IARA APARECIDA OLÍMPIO DECLARA que é com grande honra e orgulho que aceita a outorga do Título de Cidadã Rio-clarense nesta Câmara Municipal, através da iniciativa do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES).

Rio Claro 10 de Outubro de 2016.



IARA APARECIDA OLÍMPIO
R.G. 14.095.753-4

DADOS PESSOAIS:

NASCIMENTO: 18/10/1963 – CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

ESCOLARIDADE

- 1º GRAU:
EEPG "BARÃO DE PIRACICABA" - 1977
RIO CLARO-SP
 - 2º GRAU:
EEPSG "JOAQUIM RIBEIRO".
MAGISTÉRIO – HABILITAÇÃO PLENA - 1992
RIO CLARO-SP
 - SUPERIOR
FACULDADE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE OURO FINO - 2001
PEDAGOGIA – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E MAG. MAT. PEDAGOGIA ENSINO
MÉDIO OURO FINO - MG
 - PÓS GRADUAÇÃO
FACULDADES CLARETIANAS - 2008
GESTÃO EDUCACIONAL
RIO CLARO – SP
- FATEP – FACULDADE DE TECNOLOGIA - RIO CLARO - 2010
GESTÃO E DIREITO EDUCACIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Rede Municipal de Ensino desde 1992
 - ✓ Educação Infantil (Creche e pré-escola)
 - ✓ Ensino Fundamental
 - ✓ Educação de Jovens e Adultos I
- De Maio/2003 a Abril/2005
Coordenadora Pedagógica – E. M. Dante Egreggio
- De Maio/2005 a Agosto/2006
Vice Diretora – E. M. Prof. Armando Grisi
- De Setembro/2006 a janeiro/2010
Diretora de Escola Municipal Prof. Armando Grisi
- A partir de Fevereiro/2010
Diretora da Escola Municipal Profª Djiliah Camargo de Souza



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira

OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob nº 3.047, às fls. 068 do Livro B - 9-Aux. do registro de casamentos, consta o assento do matrimônio de " VITOR SERGIO PIZZIRANI e IARA APARECIDA OLIMPIO "

contraído no dia 05 de dezembro de 1981 perante o Mon senhor Jamil Nassif Abib, na Igreja do Purissimo Coração de Maria.

Ele, nascido em Rio Claro, SP. aos 14

de agosto de 1949, profissão desenhista.

domiciliado nesta cidade.

filho de Augusto Pizzirani e Ana Herminia Arioli Pizzirani.

Ela, nascida em Cornélio Procopio, PR. aos 18

de outubro de 1963, profissão secretaria.

domiciliada nesta cidade.

filha de João Olimpio e Tereza Conceição Olimpio.

e passou a assinar-se "IARA APARECIDA OLIMPIO PIZZIRANI"

Foram apresentados os documentos a que se refere o Código Civil no artigo 180, nº I a IV o regime de bens adotado é o de: Comunhão Universal de Bens Pacto Antenupcial, 2º Tabelião de Rio Claro, livro 619, folhas 056.

OBSERVAÇÕES: A margem consta a seguinte averbação: A vista de um mandado judicial, expedido pelo J.D. da 3ª Vara Cível de Rio Claro, extraído dos autos de Separação Consensual, nº 1099/01, de Vitor Sergio Pizzirani e Iara Aparecida Olimpio Pizzirani, por sentença proferida pela MM Juíza Dra. Cyntia Andraus Carretta, em 07/06/2001 e transitada em julgado em 25/06/2001, foi homologada a separação consensual do casal, voltando a mulher a usar o seu nome de solteira, ou seja, Iara Aparecida Olimpio. Rio Claro, 29/08/2001. (as.) Paulo Fernando Pires da Silveira. Nada mais consta.

Cartório Do Registro Civil Das Pessoas Naturais O referido é verdade; dou fé.

Rio Claro - Est. de São Paulo

reconheço a firme por Semelhança

Paulo Fernando Pires da Silveira

do claro, 29 Agosto 2001

Em testemunho da verdade.

Valério Pereira Lima

Rio Claro, 29 de agosto de 2001

O Oficial

Paulo Fernando Pires da Silveira

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 15/2016.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2016, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere o Título de Cidadã Rio-Clarenses a Senhora IARA APARECIDA OLIMPIO PIZZIRANI, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativos, encontra amparo legal, com base no artigo 213, inciso II e parágrafo 1º da Resolução nº 244, alterada pela Resolução nº 246 de 15 de maio de 2007, que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarenses;

II – Cidadão Emérito;

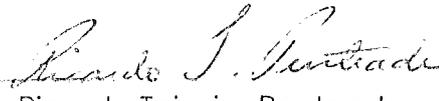
III – Medalha de Honra ao mérito.

§ 1º A concessão far-se-á por Decreto Legislativo conforme dispõe este Regimento Interno"

Finalmente, salientamos que, pela Resolução nº 247 de 26 de outubro de 2007, que acrescentou o Inciso III ao artigo 213 e alterou a redação do Parágrafo 2º do artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, **cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) Título Honorífico para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo, desde que verificada a ressalva acima exposta.

Rio Claro, 19 de outubro de 2016.

 Daniel Magalhães Nunes Procurador Jurídico OAB/SP nº 164.437	 Ricardo Teixeira Penteado Procurador Jurídico OAB/SP nº 139.624
 Amanda Gaino Franco Eduardo Procuradora Jurídica OAB/SP nº 284.357	

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu - Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Senhora IARA APARECIDA OLIMPIO PIZZIRANI, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de outubro de 2016.



EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2016.

1. EMENDA MODIFICATIVA – A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2016, passa a ter a seguinte redação:

(Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Senhora IARA APARECIDA OLIMPIO, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade).

2. EMENDA MODIFICATIVA - O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Rio-Clarense a Senhora IARA APARECIDA OLIMPIO, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Rio Claro, 20 de Outubro de 2016.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
20/10/2016 10:02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016 /2016

(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor LUIZ FERNANDO MOREIRA, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor LUIZ FERNANDO MOREIRA, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de Outubro de 2016.

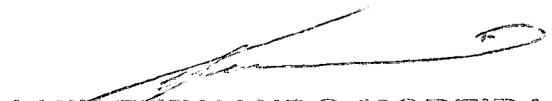


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Lider do PP

ANUÊNCIA

LUIZ FERNANDO MOREIRA DECLARA que é com grande honra e orgulho que aceita a outorga do Título de Cidadão Emérito nesta Câmara Municipal, através da iniciativa do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES).

Rio Claro ..17... de Outubro... de 2016.


LUIZ FERNANDO MOREIRA

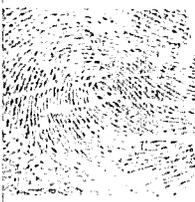
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

8240-4

575447A

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02/09/2016

13.153.022-7 2 VIB 808540

LUIZ FERNANDO MOREIRA

ALBERTO MOREIRA

NAIR DA COSTA AMADO MOREIRA

RIO CLARO - SP

11/04/1953

RIO CLARO-SP RIO CLARO CH LV A132/FLS.170V/Nº43329

027890209/17

ASSINATURA DO DETR

151 Nº 7 1º S DE 28 08/83



Julinho Lopes <julinholopes11@gmail.com>

Biografia - Luiz Fernando Moreira

1 mensagem

Luiz Fernando Moreira <moreiraesportes@gmail.com>
Para: Julinho Lopes <julinholopes11@gmail.com>

11 de outubro de 2016 11:21

Bom dia !

Profº Luiz Fernando Moreira, atualmente mais conhecido com Profº Moreira, Funcionário da Prefeitura Municipal de Rio Claro desde 1983, desenvolve seus trabalhos na Secretaria Municipal de Esportes, é Profº Efetivo, e com a Função atualmente de Coordenador Pedagógico.

Atua junta a comunidade Rio-clarense, com a Coordenação do Campeonato Municipal de Futebol Dente de Leite (com 5 categorias) com idades de 6 a 15 anos, totalizando 1450 crianças, Campeonato de Futebol Master 5.0 (adultos acima de 50 anos) totalizando 338 atletas, Técnico da equipe de Voleibol Adaptado 60 anos Feminino que disputa as competições da Associação Pró Voleibol, E integrante da equipe de Cronometragem dos camavais, é responsável na formação das equipes de Rio Claro participantes do JORI (Jogos Regionais dos Idosos) com 90 atletas participantes, coordenador dos Jogos Escolares de Rio Claro (participação de 8 escolas, totalizando 500 crianças) e também é Membro da Comissão Municipal do Idoso.

Muito obrigado
Luiz Fernando Moreira
SEME

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 16/2016.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2016, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Luiz Fernando Moreira, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativos, encontra amparo legal, com base no artigo 213, inciso II e parágrafo 1º da Resolução nº 244, alterada pela Resolução nº 246 de 15 de maio de 2007, que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

218
182

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

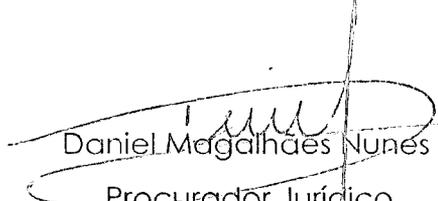
III – Medalha de Honra ao mérito.

§ 1º A concessão far-se-á por Decreto Legislativo conforme dispõe este Regimento Interno"

Finalmente, salientamos que, pela Resolução nº 247 de 26 de outubro de 2007, que acrescentou o Inciso III ao artigo 213 e alterou a redação do Parágrafo 2º do artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, **cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) Título Honorífico para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo, desde que verificada a ressalva acima exposta.

Rio Claro, 19 de outubro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor LUIZ FERNANDO MOREIRA, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 17 de outubro de 2016.

